



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Lei N.º 0229/2004.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30/04/2002 da STN/MF e SEDU/PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P. H. S., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do P. S. H., mediante crédito em conta caucionada sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 417.632,80 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes de 44.90.51.

Art. 2º - O Poder público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro
DORMENTES - PE <> CEP 56355-000
TELEFONE (87) 3865 1411/1429/1409



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 40,0 m² e máxima de 250,00 m², com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 3º - Os Projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-estrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Ação Social, Administração e Finanças, além de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único - Poderão ser integrados ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, deste que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidas

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro
DORMENTES - PE <> CEP 56355-000
TELEFONE (87) 3865 1411/1429/1409



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interesses, pelos técnicos da Prefeitura ou entidade organizadora, de responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente (PE) 12 de março de 2004.

José Olímpio Rodrigues
Prefeito do Município